

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia tem por objetivo promover a discussão, proposição de soluções e implementação de ações que visem ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia será composta por 15 (quinze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar da Região Metropolitana de Goiânia serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

Cristiano Galindo

**DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**